



Processo n. 140.338/11

CONTRATO N.2014/063.4

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE BOMBEIRO CIVIL (BRIGADA INCÊNDIO), NA ÁREA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, PÂNICO, ABANDONO DE EDIFICAÇÕES, PRIMEIROS SOCORROS E DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA PREVENCIÓNISTA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO PARA ATUAÇÃO NAS EDIFICAÇÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) *três* dia(s) do mês de *abril* de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA, situada na SCIA, Quadra 8, Conjunto 12, Lote 4, inscrita no CNPJ sob o n.37.077.716/0001-05, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio – Diretor, o senhor ORLANDO LAMOUNIER PARAISO JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília- DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Segundo Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 191/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



O presente Aditivo decorre do seguinte da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 8/4/17, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Este Contrato é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento destinado à contratação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/063.4, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 3.646.297,20 (três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos), observado o seguinte:

- a) R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua efetiva prestação;
- b) R\$ 3.539.297,20 (três milhões, quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos), referentes aos serviços ordinários contratados, a serem pagos mensalmente de acordo com a composição mensal abaixo, incluída a parcela referente ao 13º salário:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 98.192,78
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 39.591,13
3. Subtotal – Remuneração.....	R\$ 137.783,91
4. Encargos Sociais (57,49%).....	R\$ 79.211,97
5. Subtotal Montante "A" (3+4).....	R\$ 216.995,88

MONTANTE “B”

6. Grupo 1 do Montante “B”.....	R\$ 26.950,68
- Auxílio-Alimentação.....	R\$ 15.704,26
- Auxílio-Transporte.....	R\$ 00,00
- Uniformes	R\$ 2.107,37
- Equipamentos de proteção individual.....	R\$ 1.275,11
- Material de primeiros socorros.....	R\$ 558,30
- Material de ser. de brigada de incêndio.....	R\$ 485,10
- Auxílio-Funeral.....	R\$ 9,43



- Auxílio-Saúde.....	R\$ 2.721,17
- Contribuição Assistencial Patronal	R\$ 13,65
- Contribuição SINDBOMBEIROS/DF.....	R\$ 2.755,68
- Seguro de Vida	R\$ 1.320,61
7. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (5+6).....	R\$ 243.946,56
8. Grupo 2 – Taxa de Administração (13,54%)	R\$ 33.030,36

PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8).....R\$ 276.976,92

9. Despesas com 13º salário.....	R\$ 215.574,12
Salários de mão-de-obra.....	R\$ 137.783,91
Encargos Sociais (37,80%).....	R\$ 52.082,32
Taxa de Administração (13,54%).....	R\$ 25.707,89
<u>PREÇO GLOBAL</u>	R\$ 3.539.297,20
[(preço básico mensal x 12) + despesas com 13º salário]	

Serviços Extraordinários.....R\$ 107.000,00

PREÇO ESTIMADO TOTAL ANUAL.....R\$ 3.646.297,20

.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 182.314,86 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia referida no *caput* desta Cláusula deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a



aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sexto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2017NE001102 e 2017NE001103, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 8/4/17 a 7/4/18, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa a prestação dos serviços em questão.

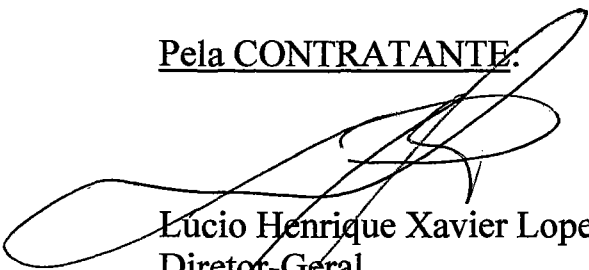
.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

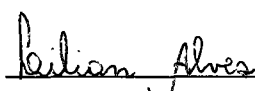
Brasília, 03 de abril de 2017.

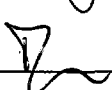
Pela CONTRATANTE:


Lucio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


City Service Segurança Ltda
Orlando Lamounier P. Júnior
Diretor
Sócio-Diretor
CPF n. 561.183.761-15

Testemunhas: 1)  P7345

2)  782

CCONT/LA